



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato nº 38/2020

Pregão Presencial n.º 17/2020  
Processo Administrativo n.º 1112/2020

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURELIO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Coronel Moraes cunha, nº 621 – Bairro Centro - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **DIBRACAM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.900.227/0001-56, com sede na Av. dos Estados, nº 1900 - Bairro Vila Metalúrgica, cidade Santo André – Estado de SP neste ato representada pelo Sr. **LAERTE PELOSINI FILHO**, portador do RG n.º 2.926.764-X, CPF 036.387.748-72 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 17/2020**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – O objeto do presente contrato refere-se a dois ônibus rodoviário zero quilômetro, para passageiros, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 17/2020.

Item	Qtd.	Descrição do produto	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	02	Ônibus Rodoviário, Zero km para transporte de passageiros, ano modelo 2020/2020 (em diante), Direção Hidráulica, Potencia mínima 256 CV, Motor Diesel 6 cilindros, 06 Marchas, Carroceria com comprimento mínimo 12,50 mts, Largura mínima 2,60 mts, altura mínima 3,20 mts, Sem WC, Divisória total com portas, Itinerário eletrônico, Poltronas almofadadas em tecido e reclináveis (cores a definir pela compradora), Capacidade entre 46 a 48 lugares, Porta pacote interno, Salão com iluminação a LED, Luzes da poltrona, Luz de Leitura, Som com entrada USB, Farol de milha externa no para-choque, Cinto de Segurança Dianteiro em todos os assentos com 3 pontos motorista e passageiros centrais abdominais. Pintura da parte externa na cor branca e a pintura do layout a ser definido pela compradora, Tanque de Combustível com capacidade mínima de 275 litros, Janelas com vidros corrediços, padrão fumê e cortinas de tecidos e (cores a definir pela compradora), Assistência Técnica Autorizada num raio não superior a 70 km do município de Pilar do Sul, garantia de no mínimo 01 (um) ano.	VOLKSWAGEN VOLKSBUS 17.260 OD, com carroceria MASCARELLO ROMA M4	493.000,00	986.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 986.000,00 (Novecentos e oitenta e seis mil reais)</b>					

### Cláusula 02 – Do Contrato

- 2.1- O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses.  
2.1.1 - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.  
2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 – Das Condições

3.1 - O objeto deste certame licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Papa João XXIII, 1.010, Campo Grande, Pilar do Sul-SP, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 120 (Cento e vinte) dias, a contar da ordem de fornecimento.

*Caro*



**3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do objeto.

**3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste contrato em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

**3.5** - A entrega do objeto deste contrato deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**3.6** - A Contratada se responsabiliza pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

**3.7** - A contratada se obriga, a substituir em 05 (cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**3.8** - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

**3.9** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prestos.

**3.10** - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.11** - O objeto deste contrato será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas no edital e contrato.

**3.13** - Em havendo necessidade da utilização de serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, correrá por conta da contratada as despesas para locomoção do objeto.

**3.14** - Durante o período de garantia, fica a contratada obrigada a solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da contratante, sob pena da aplicação de multa diária de 1% sobre o valor do contrato prevista na cláusula 14.1, sem prejuízo da tomada de medidas cabíveis.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será feito em parcela única, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 17/2020**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

*Caro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2** - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A contratada é obrigada, mediante solicitação do funcionário da Secretaria de Saúde desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**7.2** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 – Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 141

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Projeto / Atividade: 2033 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 01.310.000 - Equipamentos e material permanente

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Ficha: 314

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Projeto / Atividade: 1236 – Aquisição de Ônibus

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 1112/2020.

*Caro*

*[Handwritten signatures and marks]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 12 - Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 13 - Da Fiscalização do Contrato

13.1 - A Prefeitura designará a Secretaria de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 14 - Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 986.000,00 (Novecentos e oitenta e seis mil reais)**

## Cláusula 15 - Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.


Pilar do Sul - SP, 15 de Abril de 2020.

  
MARCO AURELIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

  
RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO  
Secretária de Saúde e Bem Estar

  
DIBRACAM COMERCIAL LTDA  
LAERTE PELOSINI FILHO  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG